



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

CONTRATO N.º 011/2023.

ID-TCE/PR Nº 2226/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e::

CONTRATADO: **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Celso Garcia Cid, 1100 na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 78.586.674/0001-07, neste ato representado por Estefano Boiko Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na .Rua Ildefonso Werner, 112, Condomínio Royal Golf Residence na Cidade de Londrina Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 869.157.119-53 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **aquisição de "Passagens Rodoviárias"** para atender os Pacientes que estão fora do domicílio (TFD) no trajeto Paranaíba à Curitiba/Curitiba à Paranaíba e Servidores Municipais para Cursos, Treinamentos, Reuniões na Capital do Estado.

ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUAT	VR UM.	VR TOTAL
01	PARANAÍBÁ/CURITIBA - CONVENCIONAL	136	R\$ 122,79	R\$ 16.699,44
02	CURITIBA/PARANAÍBÁ - CONVENCIONAL	136	R\$ 122,79	R\$ 16.699,44
03	PARANAÍBÁ/CURITIBA – CABINE CAMA	30	R\$ 245,58	R\$ 7.367,40
04	CURITIBA/PARANAÍBÁ – CABINE CAMA	30	R\$ 245,58	R\$ 7.367,40
TOTAL				R\$ 48.133,68



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos/ ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediato à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2023 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 48.133,68 (Quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**. **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

54	03.001.04.122.0002.2006	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90
68	03.002.04.122.0002.2007	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
181	05.001.08.244.0013.2020	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95
170	05.001.08.243.0013.2021	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95
197	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.227,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
246	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95
246	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	104	R\$	613,95
279	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	0	R\$	613,95
279	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	103	R\$	613,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
347	07.002.10.301.0012.2038	33.90.33.01.00.00	303	R\$	34.872,36
366	07.002.10.301.0012.2040	33.90.33.01.00.00	494	R\$	2.455,80
383	07.002.10.304.0012.2043	33.90.33.01.00.00	494	R\$	982,32
391	07.002.10.305.0012.2044	33.90.33.01.00.00	494	R\$	982,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00

509	10.001.20.606.0015.2056	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.473,48
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	48.133,68

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos/ ou serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**.

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Fevereiro de 2023.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Estefano Boiko Júnior
VIAÇÃO GARCIA LTDA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72